



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282



OFICIO N.º 022/94

ITAPUÍ, 04 de fevereiro de 1994

Senhor Presidente

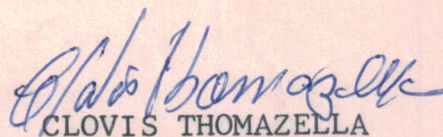
Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

nº 07/94- Altera redação do artigo 59 da lei nº 1.591

nº 08/94- Institui adicional de plantão para médicos

nº 09/94- Dispõe sobre isenção de pagamento da taxa de construção - conservação e melhoramentos de estradas de rodagem e dá - outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLOVIS THOMAZELLA

Vice-Prefeito em exercício

Exmo. Sr.

ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ=Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340 e 64-1122 - Fax: (0146) 64-1282



PROJETO DE LEI Nº 07/94

DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 59 DA
LEI Nº 1.591.

CLOVIS THOMAZELLA, Vice-Prefeito Municipal de Itapuí em exercício:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O artigo 59 da lei nº 1.591, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 59)-O vencimento dos empregos de médico, dentista e enfermeiro padrão, para a carga de 40(quarenta) horas será o dobro do estabelecido na respectiva tabela de vencimentos para a carga horária de 20 horas semanais."

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 de fevereiro de 1994

Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 07 / 02 / 19 94

Antonio Guarnieri Salimão
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

SS. 07 / 02 / 19 94

Antonio Guarnieri Salimão
Presidente da Câmara

Clovis Thomazella
CLOVIS THOMAZELLA

Vice-Prefeito em exercício

Comissão de Saúde, Educação, Higiene,
Assistência Social, Cultural,
Recreação e Redação.

SS. 07 / 02 / 19 94

Antonio Guarnieri Salimão
Presidente da Câmara

Lei 1591

Prefeitura Municipal de Itapuaçu

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122



-fls.13-

(vinte e sete) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "I";

X- contando com mais de 27(vinte e sete) anos e até 30(trinta) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "J";

XI- contando com mais de 30(trinta) anos e até 33(trinta e tres) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "K";

XII- contando com mais de 33(trinta e três) anos de serviço público municipal, será enquadrado no grau "L".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56)- Ficam extintos os cargos e empregos criados por leis anteriores e que, expressamente não constem da presente lei, - resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 57)- Os interstícios constantes da presente lei serão contados a partir de 01/02/1992.

Artigo 58)- O período oficial de trabalho dos servidores municipais será de 40(quarenta) horas semanais

Parágrafo único)- O chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho em razão da peculiaridade dos serviços.

→ Artigo 59)- O vencimento dos empregos de médico e dentista - para a carga de 40(quarenta) horas será o dobro do estabelecido na respectiva tabela de vencimentos para a carga horária de 20 horas - semanais.

Artigo 60)- O Chefe do Executivo poderá ceder servidores às instituições de saúde e Educação, do Estado ou da União com ou sem prejuízos de vencimentos desde que as atividades sejam de interesse